



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CONTRATO Nº. 007/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2013.**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA IRACEMA CIPRIAN PATUSSI - EPP.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa IRACEMA CIPRIAN PATUSSI - EPP, com sede a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1087, centro em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.647.810/0001-00 e inscrição Estadual nº. 28.254.438-0.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 – SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por sua bastante procuradora a Sra. IRACEMA CIPRIAN PATUSSI, brasileira, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 5.644.289 – SSP/SP e do CPF nº. 097.697.538-66, residente e domiciliada, a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1087, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, dispensado o processo Licitatório, nº. 007/2013 de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/95 de 26 de janeiro de 2005.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza e consumo para atender a Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Casa Abrigo e Secretaria de Controle e Gestão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.999,07 (Sete Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sete Centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresenta da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo departamento competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **4.1 – DA CONTRATADA:**

4.2 – Fornecer os produtos a que se refere o Contrato, em consonância com o anexo I do edital, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

4.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução.

45 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

#### **4.6 – DA CONTRATANTE:**

4.7 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

4.8 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

<b>SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL TRABALHO</b>
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11 – Gerencia de Promoção Social Trabalho
Sub Unidade: 02.11.21 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Classif. Orçamentária: 0015. 2061 – Apoio a Criança e ao Adolescente
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
<b>SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA SANEAMENTO E HIGIENE</b>
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.13 – Gerencia de Saúde Pública Saneamento e Higiene
Sub Unidade: 02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 301 – Atenção Básica
Classif. Orçamentária: 0014. 2052 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
<b>SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO</b>
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria de Controle e Gestão.
Sub Unidade: 02.04.01 – Secretaria de Controle e Gestão.
Função: 04 – Administração
Sub Função: 122 – Administração Geral
Classif. Orçamentária: 0003. 2004 – Manutenção Atividade Sec. Controle e Gestão.
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS:**

6.1 – A vigência do presente instrumento será a partir de 16 de Janeiro de 2013 a 15 de Fevereiro de 2013.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

## **CLÁUSULA SETIMA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

### **7.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

7.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais.

### **7.3 – DAS MULTAS:**

7.4 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

7.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

7.6 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

7.7 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

### **7.8 – DA RESCISÃO:**

7.9 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

7.10 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

7.11 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO:**

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 16 de Janeiro de 2013.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**IRACEMA CIPRIAN PATUSSI - EPP**  
Iracema Ciprian Patussi  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
**Valdir Porfírio da Silva**  
CPF: 812.929.291-20

b)-----  
**Cristiane da Silva Freitas**  
CPF 951.849.101-15